



Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/05/2024

Edição Nº137



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 355/2024

PROCESSO Nº 2013/168710

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000800-19.2023.8.26.0547

Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

RIO CLARO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MACAUBAL / PATROCÍNIO PAULISTA

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003345-73.2022.8.26.0587

Apelação Cível - São Sebastião

COMUNICADO CONJUNTO Nº 352/2024

Processo 2009/137098

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2024

Embargos de Declaração Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1172624-29.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004309-52.2023.8.26.0451/50000

Embargos de Declaração Cível - Piracicaba

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000822-27.2016.8.26.0352

Apelação Cível - Miguelópolis

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000816-20.2016.8.26.0352

Apelação Cível - Miguelópolis

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1024643-06.2024.8.26.0053**

Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0020830-41.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0012871-24.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. - - F.P.E.S.P. e outro - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº
09/2024-TN**

Correição Remota Anual nos 20º, 22º, 23º, 24º, 25º, 28º e 29º Tabelionatos de Notas da Capital

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº
10/2024-RC**

Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana; Distritos de Ermelino Matarazzo e Guaianases

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1162666-19.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1077788-30.2024.8.26.0100**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078249-02.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Restauração de Registro Público

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077052-12.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076954-27.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - E.A.C. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019193-09.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 355/2024
PROCESSO Nº 2013/168710**

PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000800-19.2023.8.26.0547
Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro**

Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Tiago Oliveira Pires - Apelante: Fernando Antonio Alvarenga Guidugli - Apelante: Nelmir Peralta Pires - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - Vistos, Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro - SP, a juntada da nota devolutiva de nº 4.759, bem como da certidão de matrícula do imóvel registrado sob nº 4.040, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, tornando após. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Anderson Okuma Masi (OAB: 177006/SP) - Fernando Antonio Alvarenga Guidugli (OAB: 180572/SP)

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCISCO MORATO, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CARAPICUÍBA, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 09 de maio próximo passado, por conter alteração em relação as unidades correccionadas. Dado e

passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

RIO CLARO

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: RIO CLARO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência (acervo recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA Escola Rio Claro – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro) Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 – de 23/05/2024 a 22/05/2026) (Cadeia Pública de Rio Claro – Unidade de Acolhimento Inicial) Vara da Fazenda Pública Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual – de 07/01/2024 a 06/01/2025) 2ª Vara da Família e das Sucessões

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MACAUBAL / PATROCÍNIO PAULISTA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/05/2024, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PATROCÍNIO PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003345-73.2022.8.26.0587

Apelação Cível - São Sebastião

Nº 1003345-73.2022.8.26.0587 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: R. K. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. S. - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1003345-73.2022.8.26.0587 Recorrente: R. K. Recorrido: O. de R. de I. e A. Da C. de S. S. Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, mantendo a recusa de registro da carta de alienação expedida nos autos da carta precatória nº 0011033-82.2014.5.15.0121, que tramitou perante a Vara do Trabalho de São Sebastião, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 25.181, R. K. intepôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 223/225). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Sandra Regina Duarte de Oliveira (OAB: 246435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 352/2024

Processo 2009/137098

(Processo 2009/137098) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 25/06/2024 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades Judiciais da Comarca de Barueri, Comarca de Bauru, Comarca de Guarujá, Comarca de Jundiaí, Comarca de Limeira, Comarca de Osasco, Comarca de Piracicaba, Comarca de Santo André, Comarca de Santos, Comarca de São Bernardo do Campo, Comarca de São José dos Campos e Comarca de São Vicente, constantes no Anexo Único que faz parte deste Comunicado. Para ler o comunicado completo clique [aqui](#).

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2024

Embargos de Declaração Cível

Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1002655-57.2022.8.26.0615/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tanabi; 1ª Vara; Dúvida; 1002655-57.2022.8.26.0615; Registro de Imóveis; Embargte: Andrea Karle de Melo Jerônimo; Advogado: Oliverio Garcia Flores Filho (OAB: 143426/SP); Advogado: Fernando Alberto de Jesus Lisciotto Facioni (OAB: 333747/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1172624-29.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1172624-29.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Lima Consultoria e Administração de Bens LTDA. - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA CONFERÊNCIA DE BENS DE SOCIEDADE LIMITADA VISANDO INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA. EXIGÊNCIA CORRETA, EM PLENA HARMONIA COM DECISÃO QUE OBTVEVE A RECORRENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA, QUE LHE ASSEGUROU O DIREITO DE RECOLHER O ITBI MO MOMENTO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. REGISTRO QUE RETROAGE Á DATA DA PRENOTAÇÃO, DE MODO QUE O RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVE SER COMPROVADO EM MOMENTO CONTEMPORÂNEO À DATA DO PROTOCOLO. NO MAIS, INSURGÊNCIA PARCIAL QUANTO AOS DEMAIS ÓBICES APRESENTADOS NA NOTA DE EXIGÊNCIA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. PREJUDICADA A DÚVIDA. - Advs: Thales Martines Chanes (OAB: 370105/SP) - João Paulo Borges Chagas (OAB: 259837/SP) - Juliana Wabiszczewicz Cesar (OAB: 291097/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004309-52.2023.8.26.0451/50000

Embargos de Declaração Cível - Piracicaba

Nº 1004309-52.2023.8.26.0451/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Piracicaba - Embargte: Marilda Monteiro de Mattos - Embargdo: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022) - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP) - Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/ SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000822-27.2016.8.26.0352

Apelação Cível - Miguelópolis

Nº 1000822-27.2016.8.26.0352 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Miguelópolis - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis-sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRAZO DE GARANTIA DISSOCIADO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO APRESENTADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.421/2022, QUE REVOGOU O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - ANÁLISE DO CASO DE ACORDO COM A LEI VIGENTE AO TEMPO DA PRENOTAÇÃO - TEMPUS REGIT ACTUM - PRECEDENTES DESSE CONSELHO - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advts: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Arthur Vinicius Navas Machado (OAB: 355288/SP) - Vitor da Silveira Pratas Guimarães (OAB: 185991/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000816-20.2016.8.26.0352

Apelação Cível - Miguelópolis

Nº 1000816-20.2016.8.26.0352 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Miguelópolis - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis-sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento. v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRAZO DE GARANTIA DISSOCIADO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO APRESENTADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.421/2022, QUE REVOGOU O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - ANÁLISE DO CASO DE ACORDO COM A LEI VIGENTE AO TEMPO DA PRENOTAÇÃO - TEMPUS REGIT ACTUM - PRECEDENTES DESSE CONSELHO - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advts: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Arthur Vinicius Navas Machado (OAB: 355288/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024643-06.2024.8.26.0053

Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Processo 1024643-06.2024.8.26.0053 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios - F.C.L. - VISTOS. 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Sr. Interino do 15º Tabelionato de Notas desta Capital, quando da regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, escapa do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, bem como a ordem de segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências, certo que não houve objeção da parte interessada quanto à redistribuição do presente a este Juízo administrativo. À z. Serventia judicial para anotação pertinente, caso ainda não tenha sido feita. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Interino do 15º Tabelionato de Notas desta Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020830-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0020830-41.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - VISTOS. Manifeste-se a Sr^a. Delegatária. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. - - F.P.E.S.P. e outro - VISTOS

Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. - - F.P.E.S.P. e outro - VISTOS. 1) Fls. 440/443: Ciente. 2) Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), MARCIO WINICIUS VIEIRA DE MORAES MARANHÃO (OAB 430482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2024-TN

Correição Remota Anual nos 20º, 22º, 23º, 24º, 25º, 28º e 29º Tabelionatos de Notas da Capital

Portaria nº 09/2024-TN - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRUNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 20º, 22º, 23º, 24º, 25º, 28º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 23 a 29 de maio de 2024. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos(às) I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2024-RC

Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana; Distritos de Ermelino Matarazzo e Guaianases

Portaria nº 10/2024-RC - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRUNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana; Distritos de Ermelino Matarazzo e Guaianases, no período de 23 a 29 de maio de 2024. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao e às I. Oficiais, Tabeliães dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162666-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1162666-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, Capital, noticiando que tomou conhecimento de fraude na emissão de certificado notarializado em nome de A. P. W., CPF nº 312.***.***-05, por meio da Plataforma do E-Notariado e videoconferência. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/36. A Senhora Titular noticiou a revogação do certificado, assim que constatada a fraude (fls. 04), bem como a lavratura de Boletim de Ocorrência e a comunicação às serventias igualmente vitimadas pela fraude (fls. 45/58 e 70/74). Na mesma senda, a Senhora Titular tornou aos autos para noticiar a conclusão da sindicância interna realizada, que apurou ausência de falha ou ilícito pelos prepostos envolvidos no ato (fls. 45/58). Por fim, juntou ao feito a íntegra da videoconferência realizada (fls. 88/92). O DETRAN-SP, oficiado, noticiou que não verificou indícios de falsificação na CNH apresentada na qualificação da usuária (fls. 79/80). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 84 e 96). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, Capital. Noticia a Sra. Titular que tomou conhecimento de fraude em pedido de emissão de Certificado Notarizado. A vítima confirmou que não requisitou a emissão do certificado, não sendo ela quem compareceu à videoconferência realizada. Com base no Certificado Notarizado foram assinados digitalmente três Instrumentos Particulares e, supostamente, três Escrituras Públicas (igualmente, instrumentos particulares, intitulados "Escrituras"). Contudo, destacou a Sra. Titular que as referidas Escrituras não contêm dados completos para identificação da serventia responsável por sua lavratura, bem como não figuram no banco de dados do CENSEC, tudo indicando serem documentos forjados. Com efeito, afirmou a i. Designada que a emissão do Certificado Notarizado foi feita em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade, o qual, inclusive, foi confirmado pela própria plataforma digital. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado em sistema, não se verificando falsificação grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Ao contrário, o Detran/SP atestou a legitimidade de seus dados. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade para a confecção do certificado notarializado em nome de A. P. W., CPF nº 312.***.***-05. Portanto, ratifico a revogação do certificado notarializado, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela Autoridade Policial. Igualmente, por cautela, determino à Senhora Titular que diligencie

novamente junto ao CNB, solicitando a adoção das devidas providências (cancelamento, bloqueio ou anotação) em relação aos documentos assinados com o certificado fraudado (listados às fls. 03/03 e copiados às fls. 08/34), encaminhando-se aos autos, em 10 dez) dias, a comprovação da solução da pendência. Noutro turno, não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte da Senhora Titular. Ressalte-se que foi a própria Titular quem notou a fraude cometida, em diligências internas de controle, e, ciente do ocorrido, já providenciou a revogação do certificado, a elaboração de Boletim de Ocorrência e a comunicação ao CNB e às outras serventias afetadas. Não obstante, consigno à Senhora Titular que se mantenha rigidamente atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, reinstruindo-os e solicitando redobrada cautela, na qualificação dos usuários, especialmente na visualização dos documentos em videoconferência. Destarte, à minguia de medida correcional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077788-30.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1077788-30.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Flávio Capobianco - - Debora Albertina Fagundes Capobianco - Vistos. 1) Trata-se de ação de extinção de cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade promovida por Flávio Capobianco e Débora Albertina Fagundes Capobianco, relativamente ao imóvel objeto da matrícula n. 32.209 do 18º Registro de Imóveis da Capital. Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta, nos termos do artigo 37, inciso II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaque nosso): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: (...) II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os conflitos de competência n. 9051256-48.2008.8.26.0000 e n. 0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC n. 0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTOME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RODRIGO SILVA ROMO (OAB 235183/SP), RODRIGO SILVA ROMO (OAB 235183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078249-02.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Restauração de Registro Público

Processo 1078249-02.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Restauração de Registro Público - Ivanete Correia de Aquino - - Marilene Correia de Aquino Freitas - - Marcia Neide Correio Aquino - - Maria Correia de Aquino - - Victor de Lima Aquino - Vistos. Tendo em vista o objeto do presente feito, retificação da certidão de óbito de Luiz Raimundo de Aquino, redistribuam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Cumpra-se, com urgência. Intime-se. - ADV: RODOLFO DANIEL VEIGA (OAB 300170/SP), RODOLFO DANIEL VEIGA (OAB 300170/SP), RODOLFO DANIEL VEIGA (OAB 300170/SP), RODOLFO DANIEL VEIGA (OAB 300170/SP), RODOLFO DANIEL VEIGA (OAB 300170/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077052-12.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1077052-12.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Acadium Sociedade Empresária Ltda - Vistos. 1) De início, observo que o documento juntado às fls. 68 está ilegível. Providencie a parte autora a apresentação do mesmo documento de forma legível. 2) De qualquer forma, como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 68), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração, devidamente assinado. 4) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EDNA REGINA UIP (OAB 85365/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076954-27.2024.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - E.A.C. - Vistos**

Processo 1076954-27.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - E.A.C. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MIRELLA CARMINATI (OAB 415601/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019193-09.2022.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1019193-09.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roque Vicente Siniscalco - Fls. 580/581: Manifeste-se o Oficial Registrador, no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: MARTHA LUZIA BORGES PEREIRA (OAB 229651/SP), MARTHA LUZIA BORGES PEREIRA (OAB 229651/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0004130-87.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.C. - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a portaria inicial e o presente processo administrativo disciplinar e, com fundamento no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, condeno o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, Senhor R.N., por descumprimento das prescrições legais relativas ao dever de observância ao princípio da continuidade registral, conforme previstas nos artigos 195 e 237 da Lei n. 6.015/73 e itens 47 e 117, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e aplico-lhe a penalidade de multa fixada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vedado o parcelamento. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)